



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.587-A, DE 2025

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PROFESSOR ALCIDES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º-A Para a modalidade de educação profissional técnica de nível médio, são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes matriculados em cursos desenvolvidos na forma articulada, bem como na forma subsequente ao ensino médio.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....
§ 5º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos III e V do *caput* do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio ou de curso de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio, conforme o caso.

.....
§ 9º Os estudantes que concluírem curso de educação profissional técnica de nível médio desenvolvido na forma subsequente ao ensino médio farão jus a incentivo adicional





correspondente ao dobro do valor do aporte anual vinculado ao requisito de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conclusão do ensino médio é, sem dúvida, um passo importante na trajetória escolar dos jovens. Contudo, após concluírem esse nível de ensino, muitos deles enfrentam dificuldades para encontrar emprego devido à falta de formação profissional técnica.

Diante disso, o presente projeto de lei visa incentivar a qualificação profissional dos jovens que concluem o ensino médio, de modo a promover sua inserção no mercado de trabalho, além de contribuir para a redução da desigualdade social.

Para isso, a proposição corrige uma lacuna do Programa Pé-de-Meia, que deixou de considerar, entre os estudantes elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro criado pelo programa, aqueles matriculados em cursos técnicos desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio¹. O PL faz isso por meio do acréscimo de um parágrafo no art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para não deixar dúvidas de que os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio também são elegíveis ao Pé-de-Meia.

Além disso, esta proposição cria uma modalidade nova de incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-de-Meia, que se dirige especificamente aos estudantes que, já tendo concluído o ensino médio, concluem adicionalmente um curso técnico na forma subsequente. Esse nos

¹ Forma prevista no inciso II do art. 36-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 1996).

* C D 2 5 9 4 4 2 9 3 3 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 09/04/2025 11:53:02.947 - Mesa

PL n.1587/2025

parece um modo acertado de incentivar a busca por esse tipo de curso, e de reconhecer o esforço pelo mérito desses estudantes. Ademais, considerando-se que é possível que muitos estudantes concluintes desses cursos subsequentes não ingressem no mercado de trabalho imediatamente após a conclusão do curso, esse incentivo financeiro adicional é ainda mais justificável, pois auxilia, inclusive, na busca por emprego e na transição para o mundo do trabalho.

Acreditamos que as medidas acima incentivarião os jovens que concluem o ensino médio, e não ingressam no mercado de trabalho ou no ensino superior, a buscar uma formação profissional técnica que lhes dê melhores chances e condições para entrar no mundo do trabalho.

Além do mais, com a aprovação deste projeto, as redes públicas de ensino, provavelmente, aumentarão a oferta de cursos técnicos para os estudantes concluintes do ensino médio, ainda mais porque, embora os cursos técnicos desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio respondam atualmente por quase metade das matrículas na modalidade EPTNM, o setor público é responsável por atender menos de um terço da demanda².

Diante do exposto, peço aos nobres Pares a aprovação desta proposição legislativa, que incentivará a capacitação profissional dos jovens e, em consequência, sua inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

² De acordo com dados do Censo Escolar 2023 do Inep.



* C D 2 5 9 4 4 2 9 3 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.818, DE 16 DE
JANEIRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202401-16;14818>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.587, de 2025, de autoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues, propõe a alteração da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

Conforme despacho de 27 de maio de 2025, além desta Comissão de Educação, o projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciarão quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, respectivamente (art. 54 do RICD).

Ao final do prazo regimental, em 1 de julho de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 4 9 8 3 4 0 8 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.587, de 2025, propõe a alteração da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir como beneficiários do incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-de-Meia os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio (EPTNM), na forma subsequente ao ensino médio.

O Programa Pé-de-Meia constitui um mecanismo de poupança educacional voltado a incentivar a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Nesse contexto, pode surgir dúvida quanto à inclusão da oferta subsequente da EPTNM, destinada àqueles que já concluíram essa etapa da educação básica, sob o argumento de um possível desvio do foco do Programa. Entretanto, ressalta-se que o Pé-de-Meia também tem como finalidade promover a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.

Assim, no caso dos estudantes da EPTNM na forma subsequente, a proposta revela-se coerente, pois preserva o critério de alcançar jovens estudantes da rede pública, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade e inscritas no CadÚnico, os quais, como salienta o autor, muitas vezes enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho devido à falta de formação profissional técnica.

Nesse sentido, a iniciativa em análise mostra-se justa e oportunamente, pois, além de contribuir para o acesso e a permanência na EPT por parte daqueles que não tiveram acesso à formação técnica durante o ensino médio, também amplia as perspectivas de inserção no mundo do trabalho.

Pesquisas sobre o impacto da EPTNM no Brasil indicam que a modalidade aumenta significativamente a empregabilidade e o acesso a empregos formais, sendo especialmente relevante para quem não prossegue



* C D 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 *

para o ensino superior ou para aqueles que passam a atuar em áreas compatíveis com a formação técnica obtida.

Contudo, dados internacionais revelam o baixo alcance dessa oferta no país. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no relatório *Education at a Glance 2024*, apenas 5% dos jovens brasileiros de 15 a 24 anos estavam matriculados em cursos técnicos em 2022, contra uma média de 17% nos países da OCDE, chegando a ultrapassar 25% em nações como Áustria e Polônia.

Deve-se considerar ainda que, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a evasão escolar permanece como um desafio, apresentando índices preocupantes sobretudo no PROEJA subsequente. Dados da Plataforma Nilo Peçanha (2023) mostraram que as taxas variaram de forma significativa entre as diferentes ofertas: enquanto o ensino médio integrado registrou 8,26% de evasão, os cursos técnicos concomitantes atingiram 29,97%, os subsequentes chegaram a 22,98% e, de forma ainda mais expressiva, o PROEJA subsequente alcançou 46,79%¹.

Pesquisas realizadas em diferentes instituições indicam que as causas desse fenômeno podem estar associadas à difícil conciliação entre estudo e trabalho, às condições socioeconômicas precárias enfrentadas pelos estudantes, ao cansaço decorrente da jornada laboral, às defasagens de aprendizagem acumuladas ao longo da trajetória escolar e, em alguns casos, à inadequação dos currículos.

Trata-se de um cenário complexo, mas que evidencia, de maneira inequívoca, a necessidade de fortalecer a oferta da EPTNM, tanto na forma articulada quanto na subsequente, por meio da promoção de políticas capazes de assegurar não apenas o ingresso, mas também a permanência desses estudantes.

Portanto, a proposta em análise é meritória, pois consolida o Programa Pé-de-Meia como um instrumento de combate às desigualdades educacionais e de promoção da inclusão social, ao contemplar um segmento

¹ Pé de Meia e o desafio da evasão na educação profissional

<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/pe-de-meia-e-o-desafio-da-evasao-na-educacao-profissional>



* C D 2 5 4 9 8 3 4 0 8 0 0 *

que comprovadamente necessita de incentivos para ingresso e permanência na EPT.

Por fim, propõe-se a supressão do § 9º do projeto, por estabelecer tratamento desigual entre as modalidades de oferta do ensino médio.

Considerando o exposto, bem como a relevância social e o impacto positivo esperado da medida sobre a empregabilidade de jovens brasileiros, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.587, de 2025, de autoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator



* C D 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

EMENDA Nº

No art.1º do projeto, suprime-se o § 9º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator



* C D 2 5 4 5 9 8 3 4 0 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.587/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Alcides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 19/11/2025 13:53:59.657 - CE
PAR 1 CE => PL 1587/2025
DAP n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256586893900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 19/11/2025 13:53:59.657 - CE
EMC-A 1 CE => PL 1587/2025
EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

No art.1º do projeto, suprime-se o § 9º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



* C D 2 2 5 2 9 6 2 4 2 7 4 0 0 *

